



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

REQUERIMENTO nº. 037/2015

O Vereador que este subscreve, preenchendo os requisitos regimentais vigentes após, ouvidos os membros presentes no Augusto Plenário “Vereador Orlando Estevam de Oliveira”, requer a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, o que segue:

- **Informações sobre os motivos da não aplicação da Lei Municipal nº 1.110/92, alterada pela Lei Municipal nº 1.921/2003 que permitem a construção de duas residências sobre o mesmo terreno desde que este tenha até 500 metros quadrados, e de três residências em lotes acima de 500 metros quadrados.**
- **Cópia da Lei Municipal ou qualquer outro diploma legal que revogou a Lei Municipal nº 1.110/92, alterada pela Lei Municipal nº 1.921/2003, pois a Administração simplesmente deixou de observá-las.**
- **Informações acerca de estudo sobre o impacto financeiro relacionada a suspensão temporária do direito de construir em meio lote, conforme dispõe o Decreto nº 2864, de 15 de agosto de 2013. Enviar cópia deste estudo.**
- **Cópia do Plano Diretor Municipal com as devidas alterações; mencionando especificamente o(s) artigo(s) onde é possível a interpretação de que há proibição para construções em meio lote.**
- **Por que essa suspensão temporária foi elaborada por meio de Decreto e qual o motivo da não elaboração de Lei para a regulamentação dessa proibição?**

JUSTIFICATIVA

Senhora Prefeita, justifica-se este pedido devido as reclamações de muitos proprietários de imóveis de Pilar do Sul, que pretendem construir duas casas sobre o mesmo terreno, e estão sendo impedidos devido a suspensão imposta pelo Decreto 2864/2013, no entanto, o Decreto não tem condão de revogar Lei.

O setor que mais gera emprego é a construção civil, e muitos pedreiros e serventes de nossa cidade necessitam de obras para sobreviverem, para pagar suas contas, cuidar de sua família, nunca a construção civil de Pilar do Sul foi tão prejudicada como agora.

Assim, solicito uma resposta completa, dentro do prazo legal conforme artigo 89, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, 16 de março de 2015.

Antonio José de Matos

Vereador